



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui diretrizes para a realização de atividades pedagógicas alusivas ao Dia das Mães, ao Dia dos Pais e ao Dia da Família nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Ricardo Prado, José Nilson Viana e Marcos Mazo)

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Ibitinga/SP, atividades pedagógicas alusivas ao Dia das Mães, ao Dia dos Pais e ao Dia da Família, em observância aos valores culturais, sociais e familiares da sociedade brasileira.

§1º As atividades alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais deverão ser desenvolvidas em período próximo às respectivas datas comemorativas tradicionais, observando-se:

- I – o segundo domingo do mês de maio, para o Dia das Mães;
- II – o segundo domingo do mês de agosto, para o Dia dos Pais.

§2º As atividades alusivas ao Dia da Família poderão ser realizadas em período próximo ao dia 8 de dezembro ou em outra data definida pela instituição de ensino, conforme seu calendário pedagógico.

Art. 2º As instituições de ensino da rede pública e privada deverão assegurar a realização das atividades previstas nesta Lei, especialmente no âmbito do ensino fundamental, considerando sua relevância para a formação social, afetiva, cultural e educacional da criança.

§1º As atividades terão natureza pedagógica, cultural e educativa, respeitando-se:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a pluralidade das entidades familiares;
- III – os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação;
- IV – a liberdade de consciência e de crença;
- V – a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

§2º A realização das atividades previstas nesta Lei não poderá implicar qualquer forma de discriminação, constrangimento ou exclusão de alunos em razão da composição familiar.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão compreender apresentações culturais, atividades educativas, homenagens, produções artísticas, encontros escolares e demais ações compatíveis com a finalidade pedagógica e integrativa da norma.

Art. 4º A celebração do Dia da Família não substituirá as atividades alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais, podendo coexistir de forma harmônica e complementar no calendário escolar.

Art. 5º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, vedada a criação de despesas obrigatórias sem a respectiva previsão legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de maio de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador – PRTB

JOSÉ NILSON VIANA
Vereador - MDB

MARCOS MAZO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Ibitinga/SP, a realização de atividades pedagógicas alusivas ao Dia das Mães, ao Dia dos Pais e ao Dia da Família, promovendo o fortalecimento dos vínculos afetivos, sociais e educacionais no ambiente escolar.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais previstos nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como instrumento de pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

O projeto não pretende excluir, restringir ou desconsiderar as diversas configurações familiares reconhecidas pela ordem constitucional brasileira. Ao contrário, preserva-se expressamente o respeito à pluralidade das entidades familiares, à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à vedação de qualquer forma de discriminação.

Busca-se, portanto, garantir que datas tradicionalmente inseridas na cultura e na formação social brasileira continuem presentes no ambiente escolar, especialmente no ensino fundamental, etapa essencial para a formação emocional, afetiva, moral e social da criança.

A infância constitui fase decisiva da construção da identidade, do desenvolvimento dos vínculos afetivos e da formação de valores humanos e comunitários. Nesse contexto, atividades escolares relacionadas às figuras parentais e familiares possuem relevante função pedagógica e social, fortalecendo o respeito, a gratidão, a convivência e os laços familiares.

Importante destacar que o presente projeto não impõe modelo familiar específico, tampouco interfere na autonomia pedagógica das instituições de ensino, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de valorização das relações familiares e da cultura social brasileira.

Além disso, o texto foi elaborado em conformidade com a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal, assegurando a coexistência harmônica entre a preservação de tradições culturais e o respeito à diversidade familiar contemporânea.

Dessa forma, a presente proposição busca promover equilíbrio, inclusão, valorização da

família em suas múltiplas formas e preservação de tradições historicamente consolidadas na sociedade brasileira, sem qualquer caráter discriminatório ou excludente.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores

Ibitinga, 25 de maio de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador – PRTB

JOSÉ NILSON VIANA
Vereador – MDB

MARCOS MAZO
Vereador - PL

